

**CONVÊNIO Nº 051/2024/SMS.G.SERMAP** ✓

**PROCESSO SEI:** 6018.2024/0092585-4 ✓

**CONVENENTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**CONVENIADA:** **ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE** ✓

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recurso financeiro oriundo de **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei Nº 18.066 de 28 de dezembro de 2023.** ✓

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.7999.1

**NOTA DE EMPENHO:** **Nº 114009/2024** ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001- 30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria nº 695, Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob o nº 60.762.846/0001-90, CNES nº 2089572, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901248, neste ato representado por seu Presidente **FLAVIO ANTONIO PADOVAN FILHO**, brasileiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG 5.978.196-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.097.658-04, adiante designada como **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pela EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-SMS.G, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **Contrato Nº 04/SMS.G/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** consoante ao Despacho Autorizatório em SEI 109945935, publicado no **DOC/SP de 09/09/2024; página 45**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro oriundo de **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei Nº 18.066 de 28 de dezembro de 2023**, no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil

reais), disponibilizados por meio do **formulário de intervenção local** presente no doc. SEI Nº 106252404; encaminhamento no doc. SEI Nº 107732991 e encaminhamento no doc. SEI Nº 109119019, presentes no processo **SEI Nº 6018.2024/0068575-6**, o recurso será utilizado para aquisição de insumos, conforme detalhado no programa de utilização do recurso, destinados aos paciente SUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas será por meio da apresentação de relatórios, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na Programação apresentada, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento do recurso.

**Parágrafo segundo.** O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, específicos para a **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei Nº 18.066 de 28 de dezembro de 2023**, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de Convênio.

**Parágrafo terceiro.** A não execução das atividades/ações descrita no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços.

**Parágrafo segundo.** Após execução do objeto para o qual a **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei Nº 18.066 de 28 de dezembro de 2023**, se destina, a unidade contemplada pelo recurso deverá prestar contas da aplicação, garantida a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

**Parágrafo terceiro.** A despesa decorrente da execução deste recurso correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo quarto.** A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo quinto.** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**Parágrafo primeiro.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo segundo.** A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

O repasse do recurso proveniente da **INTERVENÇÃO LOCAL**, na modalidade de subvenção nos termos da **Lei Nº 18.066 de 28 de dezembro de 2023**, FONTE 00, no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

**Parágrafo segundo.** A despesa decorrente deste convênio correrá, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.7999.1.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será de **06 (seis) meses a partir do recebimento do recurso**, de acordo com o que foi estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**.



**Parágrafo único.** Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 04/SMS.G/2023**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de Setembro de 2024.

  
**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

FLAVIO ANTONIO PADOVAN  
FILHO:951097658  
04

Assinado de forma digital  
por FLAVIO ANTONIO  
PADOVAN  
FILHO:95109765804  
Dados: 2024.09.11  
16:30:40 -03'00'

**FLAVIO ANTONIO PADOVAN FILHO**  
**ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE**

TESTEMUNHAS:

  
Benedicto Accacio Borges Netto  
CPF: 006.033.518-16  
RG: 5.108.299-8